



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 51.243, DE 05 DE MARÇO DE 2014.
(publicado no DOE n.º 044, de 06 de março de 2014)

Altera o Decreto nº [44.376](#), de 30 de março de 2006, que aprova o Regulamento do Estágio Probatório previsto nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº [10.098](#), de 3 de fevereiro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando a suspensão do estágio probatório durante o afastamento das servidoras públicas em decorrência de licença à gestante e à adotante gera prejuízo funcional, uma vez que prorroga o prazo para sua confirmação no cargo titulado, bem como impede a ascensão funcional da mulher em relação aos servidores homens que ingressam no mesmo concurso público;

considerando que a licença à gestante é um direito fundamental, previsto na Constituição Federal pelo período de cento e oitenta dias, sem prejuízo do salário e do emprego;

considerando que a licença à gestante e à adotante deve ser considerada como licença especialíssima uma vez que se aplica somente à servidora mulher durante o período neonatal em que o beneficiário é o infante em seus primeiros meses de vida, sem prejuízo profissional para a servidora que decide exercer a maternidade;

considerando que o tema de excetuar a licença à gestante e à adotante entre os afastamentos que suspendem o estágio probatório dos servidores públicos foi amplamente discutido no âmbito do Poder Público, constando na II Carta de Porto Alegre elaborada durante o *II Seminário Mulheres e a Segurança Pública – Fortalecendo a Rede Lilás*, que ocorreu em novembro de 2013,–

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º do Anexo único do Decreto nº [44.376](#), de 30 de março de 2006, que aprova o Regulamento do Estágio Probatório previsto nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº [10.098](#), de 3 de fevereiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Nos casos de afastamentos decorrentes das disposições estatutárias, o(a) servidor(a) em estágio probatório somente será avaliado(a) quando computar cento e quarenta dias do período da respectiva avaliação, em atividade laboral, exceto em decorrência de afastamento por licença à gestante ou à adotante.

§1º Quando o afastamento da servidora se der em razão de licença à gestante ou à adotante e que exceda o período para a respectiva avaliação prevista no caput deste artigo, e

não excedendo o período de cento e oitenta dias, a servidora em estágio probatório deve ser dispensada da avaliação de desempenho no respectivo período.

§2º Nos demais casos, quando os afastamentos no período considerado forem superiores ao previsto no caput deste artigo, a avaliação será postergada até que totalize o prazo disposto neste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de março de 2014.

FIM DO DOCUMENTO